

ESTATÍSTICAS DE COMERCIO 2024

ÍNDICE

INTRODUÇÃO _____	4
CONSIDERAÇÕES GERAIS _____	5
CONCEITOS _____	7
CADASTRO COMERCIAL _____	9
Introdução _____	9
Ano 2024 _____	11
Atividade Económica _____	12
Localização _____	13
Área de Venda _____	14
Número de Pessoas ao Serviço _____	15
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS _____	16
COMÉRCIO E SERVIÇOS _____	19
SEX- SHOP _____	21
ATIVIDADE FUNERÁRIA _____	22
ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA _____	24
ATIVIDADE LEILOEIRA _____	26
ATIVIDADE PRESTAMISTA _____	28
LICENCIAMENTO COMERCIAL _____	30
BALCÃO DO EMPREENDEDOR _____	32
ANEXO I _____	34

INDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas ativos da RAM até 2024	9
Gráfico 2- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas registados por concelhos da RAM até ao ano 2024.....	10
Gráfico 3 - Número de estabelecimentos de comércio por concelhos da RAM registados no ano 2024.....	11
Gráfico 4 - Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas da RAM registados no ano 2024	12
Gráfico 5 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio registados em 2024, por tipo de atividade.....	13
Gráfico 6 - Distribuição dos estabelecimentos registados em 2024 de acordo com a sua localização	14
Gráfico 7 - Percentagem dos estabelecimentos de acordo com a área de venda.....	14
Gráfico 8 - Número de pessoas ao serviço nos estabelecimentos registados na RAM no ano 2024	15
Gráfico 9 - Percentagem de emprego no comércio por concelho	15
Gráfico 10 - Distribuição dos estabelecimentos de restauração e bebidas pelos concelhos da RAM registados no ano 2024	16
Gráfico 11- Distribuição segundo o tipo de estabelecimento dos registos efetuados em 2024	17
Gráfico 12 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio e serviços pelos concelhos da RAM registados no ano 2024	20
Gráfico 13 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio e serviços segundo o tipo de atividade no ano 2024	20
Gráfico 14 - Número de agências funerárias por concelho na RAM.....	22
Gráfico 15 - Número de responsáveis técnicos inscritos por agência funerária.....	23
Gráfico 16 - Número de registos e cessações da atividade de venda ambulante no ano 2024.....	25
Gráfico 17 - Evolução do número de registos de feirantes e vendedores ambulantes nos últimos anos por tipo de produto	25
Gráfico 18 – Número de pedidos de instalação/modificação autorizados até ao ano 2024	31

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas por concelhos da RAM registados até ao ano 2024.....	10
Tabela 2 - Número de estabelecimentos de comércio por concelhos da RAM registados no ano 2024.....	11
Tabela 3 - Número de estabelecimentos de restauração e bebidas registados no ano 2024	17
Tabela 4 - Distribuição dos estabelecimentos restauração e bebidas por concelho registados no ano 2024.....	18
Tabela 5 - Comunicações recebidas pelo BdE em 2024	33

INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Economia, dando continuidade aos trabalhos anteriormente editados, publica agora o documento “Estatísticas do Comércio 2024”, o qual compila e divulga os últimos dados estatísticos disponíveis na base de dados de registos setoriais de comércio, serviços e restauração.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJASCR) foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

O RJASCR é o regime jurídico que estabelece o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, não se encontrando essas atividades agora sujeitas a qualquer permissão administrativa que vise especificamente a atividade em causa. Este regime tem como missão a simplificação e maior coerência na regulamentação de acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração, uniformizando e criando uma maior lógica naquela que era antes uma regulamentação feita por um conjunto de diplomas dispersos.

No ano 2023, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2023, que introduz a quarta alteração ao RJASCR, que tem por finalidade enquadrar a criação do "cadastro comercial" e pretende integrar informação sobre os estabelecimentos e as atividades de comércio, serviços e restauração ou bebidas, através dos dados provenientes de diversas fontes, nomeadamente, informação na posse de outros organismos da Administração Pública, através da interconexão das respetivas bases de dados.

A implementação do balcão do empreendedor na Região Autónoma da Madeira, consta no programa de Governo e visa a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a centralização da submissão de pedidos e comunicações no «Balcão do Empreendedor», proporcionando um serviço em linha fundamental para os operadores económicos, reduzindo substancialmente os seus custos, encargos e tempos de espera, constituindo elemento fundamental de desburocratização das relações estabelecidas com a Administração Pública Regional.

Os empresários que pretendam comunicar à Direção Regional da Economia (DRE) o exercício das atividades de vendedor ambulante, feirante, de tanatopraxia, funerária, e a exploração de estabelecimento de sex shop, já podem efetuar online através do balcão do empreendedor, as meras comunicações prévias previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

Da mesma forma, os empresários que pretendam requerer à DRE a exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, que tenham uma área de venda igual ou superior a 750 m² e os conjuntos comerciais que tenham uma área bruta locável igual ou superior a 6.000 m², podem também efetuar os pedidos online através do balcão do empreendedor. Desde 2018, entrou também em produção

no balcão do empreendedor, para o Município da Ribeira Brava, as comunicações previstas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como, os pedidos para ocupação do espaço público. Aguarda-se a implementação do Balcão do Empreendedor nos restantes municípios, através do princípio "digital como regra", consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio e do balcão único eletrónico, isto é, da existência de um sítio único na Internet para os agentes económicos interagirem com toda a Administração Pública Regional e Local.

No ano 2024, a maioria dos registos de estabelecimento rececionados, foram comunicados pelos municípios à DRE através de email criado para o efeito.

CONCEITOS

- **Atividade de comércio a retalho**- a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas.
- **Atividade de comércio por grosso**- atividade de venda ou revenda em quantidade a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso, como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio ou em feiras.
- **Atividade de comércio a retalho não sedentária**- atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis
- **Estabelecimento de comércio ou de serviços**- a infraestrutura, de carácter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de comércio ou de serviços abrangidas pelo RJACSR, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim.
- **Estabelecimento de bebidas** - o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.
- **Estabelecimento de comércio alimentar**- estabelecimento comercial no qual se exerce exclusivamente uma atividade de comércio de produtos alimentares ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respetivo volume total de vendas.
- **Estabelecimento de restauração**- o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas

exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento

- **CAE** - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE rev. 3), para a codificação da atividade económica da empresa e dos estabelecimentos;
- **Área de Venda** - toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.
- **Atividade funerária** - a prestação de quaisquer dos serviços relativos à organização e à realização de funerais, de transporte, de inumação, de exumação, de cremação, de expatriação e de transladação de cadáveres ou de restos mortais já inumados.
- **Agência funerária** - a pessoa singular ou coletiva que tenha por objeto principal a atividade funerária.
- **Feirante**- a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.
- **Vendedor ambulante**- a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras

CADASTRO COMERCIAL

INTRODUÇÃO

De acordo com a base de dados do cadastro comercial da RAM, até ao final do ano 2024 encontravam-se registados 4804 estabelecimentos comerciais, sendo que apenas 1736 encontram-se ativos.

Os estabelecimentos registados basicamente dividem-se em estabelecimentos de comércio por grosso e comércio a retalho.

À semelhança dos anos anteriores, continuamos a verificar uma grande predominância dos estabelecimentos do comércio a retalho (87%) face ao comércio por grosso (13%).

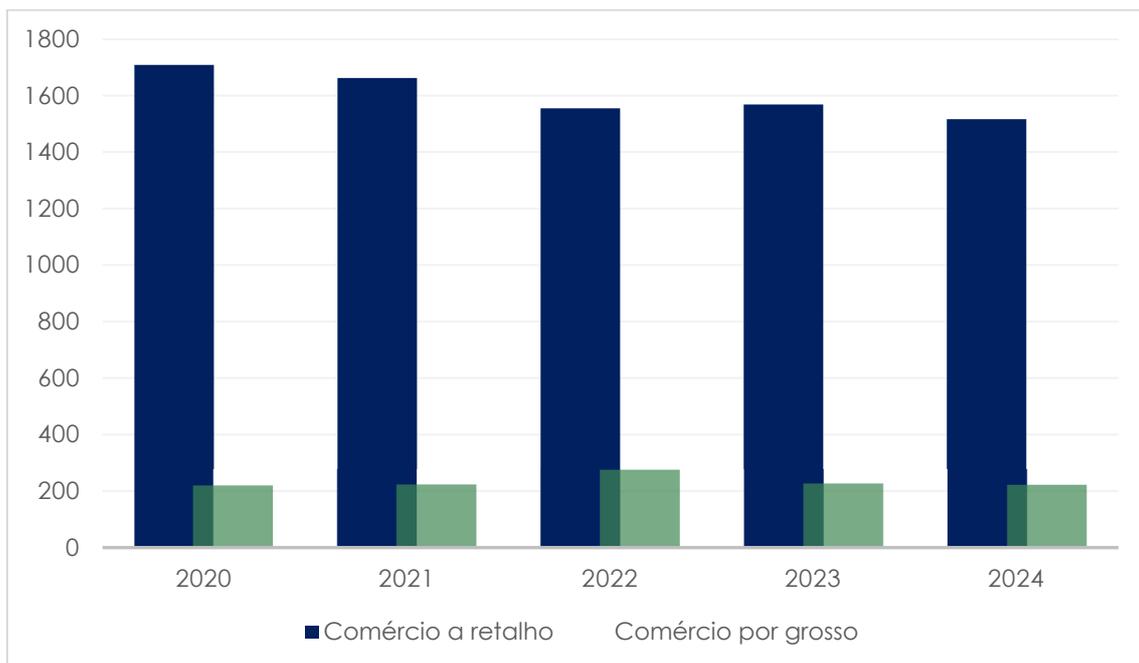


Gráfico 1 - Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas ativos da RAM até 2024

Relativamente à distribuição geográfica, verifica-se uma concentração no concelho do Funchal das unidades comerciais retalhistas (56%) e grossistas (61%), seguindo-se os concelhos de Machico

e Santa Cruz (7% retalhistas) e Santa Cruz (14% grossistas). O concelho em que se evidencia menor número de estabelecimentos é o Porto Moniz.



Gráfico 2- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas registados por concelhos da RAM até ao ano 2024

Concelhos	Retalhistas		Grossistas		Total
	Número	%	Número	%	
Calheta	71	5%	3	1%	74
Câmara de Lobos	94	6%	18	8%	112
Funchal	841	56%	133	61%	974
Machico	117	8%	10	5%	127
Ponta do Sol	53	4%	8	4%	61
Porto Moniz	23	2%	0	0%	23
Porto Santo	42	3%	10	5%	52
Ribeira Brava	66	4%	5	2%	71
Santa Cruz	109	7%	30	14%	139
Santana	54	4%	2	1%	56
São Vicente	46	3%	1	1%	47

Tabela 1 - Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas por concelhos da RAM registados até ao ano 2024

ANO 2024

Neste ano, a DRE procedeu ao registo de 25 estabelecimentos de comércio através de comunicações enviadas pelos municípios da Região Autónoma da Madeira. Foi igualmente comunicado e registadas 2 cessações.

Concelhos	Número de registos de estabelecimentos	
Calheta	1	4%
Câmara de Lobos	0	0%
Funchal	18	72%
Machico	1	4%
Ponta do Sol	0	0%
Porto Moniz	0	0%
Porto Santo	0	0%
Ribeira Brava	0	0%
Santa Cruz	4	16%
Santana	0	0%
São Vicente	1	4%
TOTAL	25	

Tabela 2 - Número de estabelecimentos de comércio por concelhos da RAM registados no ano 2024

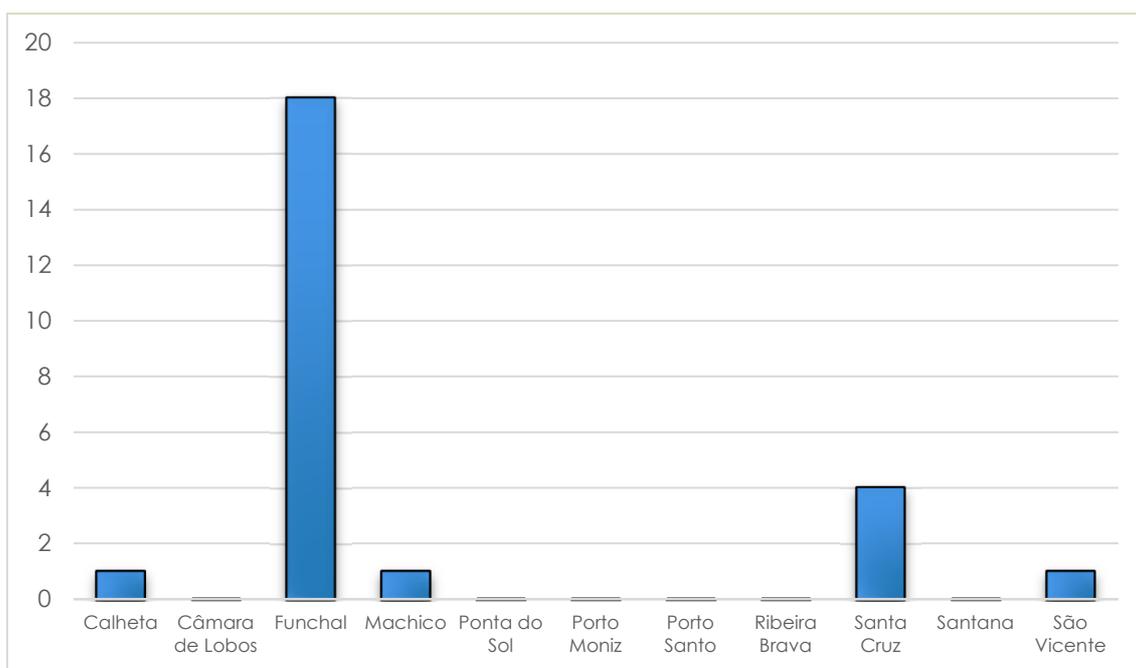


Gráfico 3 - Número de estabelecimentos de comércio por concelhos da RAM registados no ano 2024

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M de 18 de julho, muitos estabelecimentos, nomeadamente floristas, vestuário, calçado, decoração, perfumarias, livrarias, oculistas deixaram de estar abrangidos pela obrigatoriedade de registo no RJACSR, daí a grande diminuição de registos nos últimos anos no cadastro comercial.

O concelho do Funchal foi onde se registaram mais comunicações relativas a estabelecimentos de comércio.

Dos registos rececionados, a sua quase totalidade diz respeito a estabelecimentos especializados em comércio a retalho.

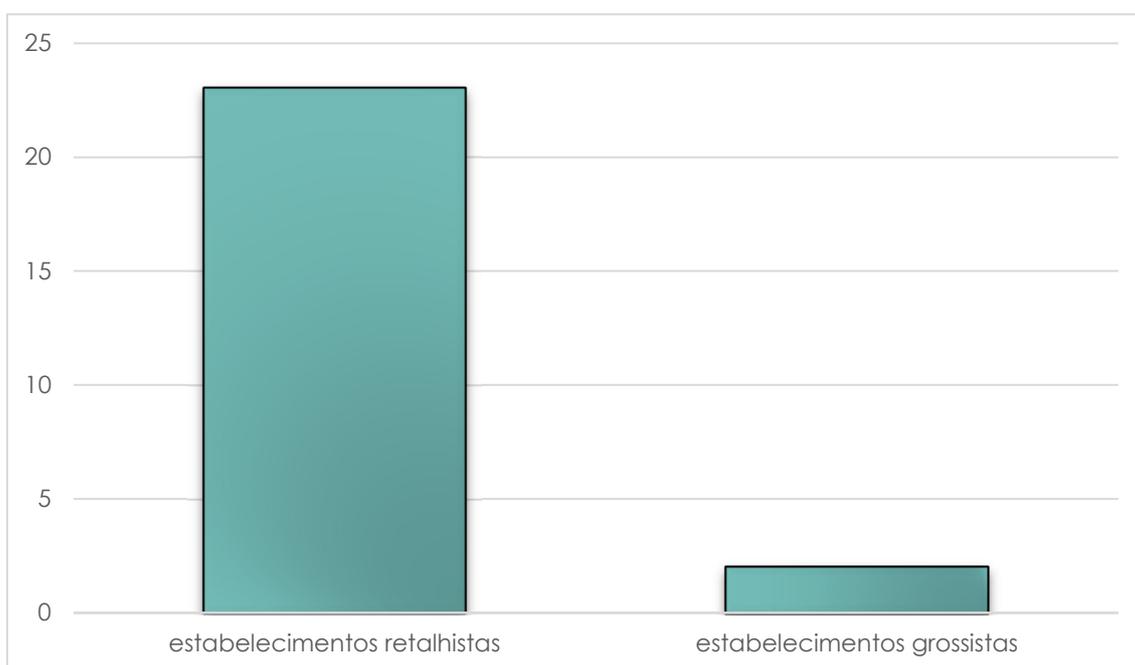


Gráfico 4 - Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas da RAM registados no ano 2024

ATIVIDADE ECONÓMICA

Os estabelecimentos comerciais encontram-se classificados de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro, que substituiu a CAE-Rev.2.1 a partir de 1 de janeiro de 2008.

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M de 18 de julho, muitos estabelecimentos, nomeadamente da área não alimentar, deixaram de estar abrangidos pela obrigatoriedade de registo no RJACSR, daí a grande diminuição de registos desde o ano 2017.

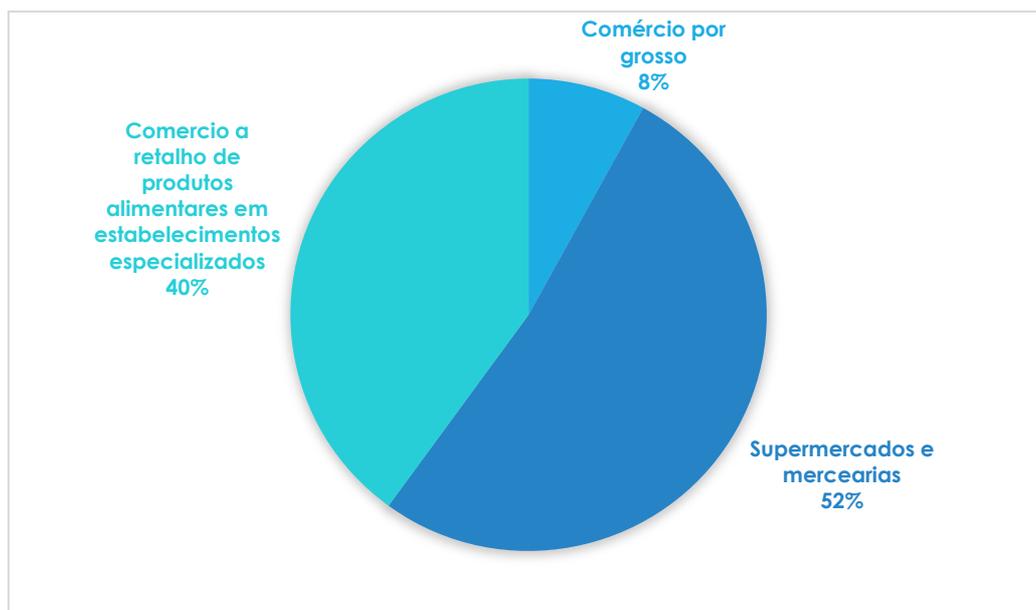


Gráfico 5 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio registrados em 2024, por tipo de atividade

Verificou-se que a maior parte dos estabelecimentos registrados são supermercados e mercearias (52%) seguido dos estabelecimentos dedicados ao comércio a retalho de produtos alimentares em lojas especializadas, que constituem 40% da distribuição, indicando um peso significativo deste segmento no setor comercial. O comércio por grosso tem a menor representatividade, com apenas 8%, o que sugere um setor fortemente voltado para o consumo direto, com predominância do retalho alimentar, seja em supermercados de maior dimensão ou em lojas especializadas.

LOCALIZAÇÃO

De acordo com os dados disponíveis, a grande maioria (cerca de 95%) dos estabelecimentos está situada em arruamentos, enquanto apenas cerca de 5% se encontra em centros comerciais, sugerindo que o comércio de proximidade e lojas de rua continuam dominar o panorama comercial.

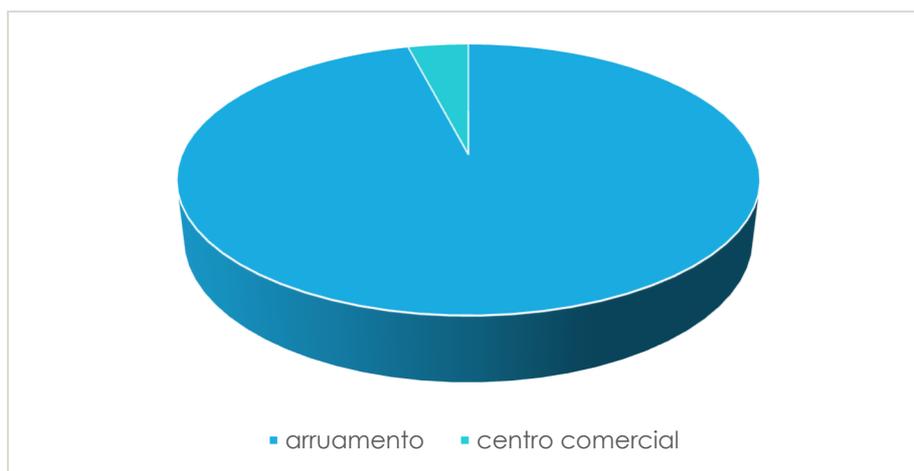


Gráfico 6 - Distribuição dos estabelecimentos registrados em 2024 de acordo com a sua localização

ÁREA DE VENDA

Considerando a área de venda como toda a área destinada à venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos, verificamos que o setor do retalho parece estar dominado por estabelecimentos de pequena e média dimensão, com uma presença reduzida de grandes superfícies comerciais.

O gráfico apresentado evidencia a distribuição da área de venda dos estabelecimentos retalhistas, demonstrando que a maioria das lojas possuem dimensões relativamente pequenas. A faixa com maior representatividade corresponde a estabelecimentos com área entre 50 e 119 m², concentrando quase metade do total. Em seguida, observa-se um número significativo de espaços com área entre 120 e 199 m², ainda que em menor proporção. Lojas com áreas inferiores a 50 m² também têm um peso relevante, embora menos expressivo do que a categoria imediatamente superior. Por outro lado, os estabelecimentos de maior dimensão, especialmente aqueles com mais de 1000 m², representam uma parcela bastante reduzida.

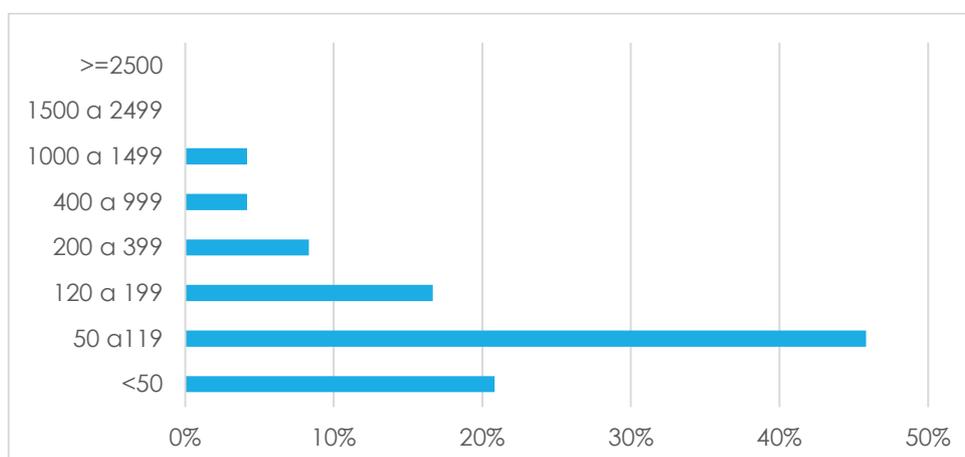


Gráfico 7 - Percentagem dos estabelecimentos de acordo com a área de venda

NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO

A análise mostra que a maioria dos estabelecimentos emprega um número reduzido de trabalhadores. As categorias com maior representatividade são aquelas que possuem entre 2 e 20 funcionários, indicando que a maior parte dos negócios no setor retalhista são de pequena e média dimensão. Por outro lado, há uma presença muito reduzida de estabelecimentos com mais de 20 trabalhadores, e a categoria com 100 ou mais funcionários é praticamente inexistente. Isto sugere que o setor é dominado por pequenas empresas com uma estrutura operacional reduzida.



Gráfico 8 - Número de pessoas ao serviço nos estabelecimentos registados na RAM no ano 2024

Ao nível geográfico, constata-se que é naturalmente no Funchal que o comércio cria maior empregabilidade com cerca de 85 % do total.

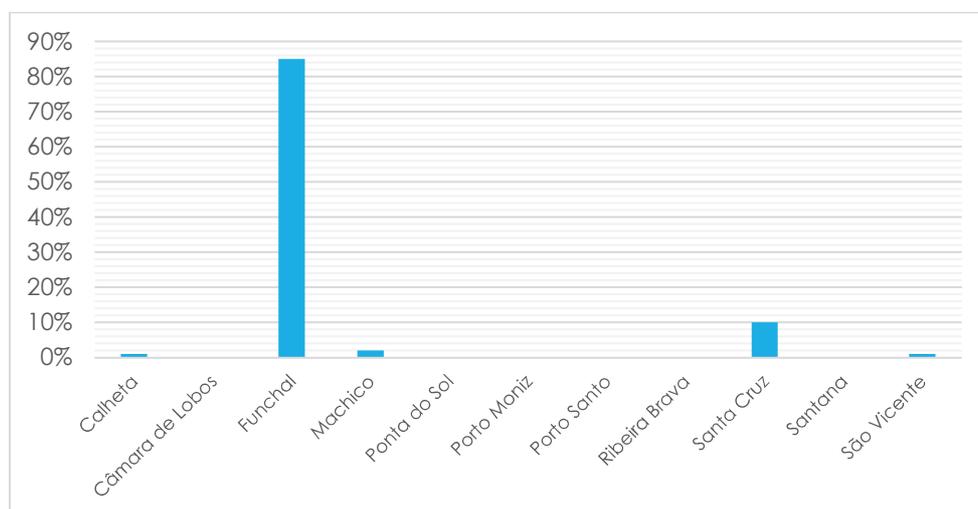


Gráfico 9 - Percentagem de emprego no comércio por concelho

RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Os registos da restauração e bebidas têm sido alimentados essencialmente pelas comunicações à DRE via municípios. No ano 2024 foram rececionadas 195 meras comunicações prévias da área de restauração, dos quais 11 referiam-se a cessações/encerramentos de estabelecimentos.

De acordo com a base de dados, até ao final do ano encontravam-se registados 1854 estabelecimentos nas áreas de restauração e bebidas, sendo que apenas 1363 estavam ativos.

Analisando os registos disponíveis relativos apenas ao ano 2024, constatamos que grande parte dos estabelecimentos de restauração e bebidas concentram-se no concelho do Funchal, refletindo a sua posição como principal centro urbano e turístico.

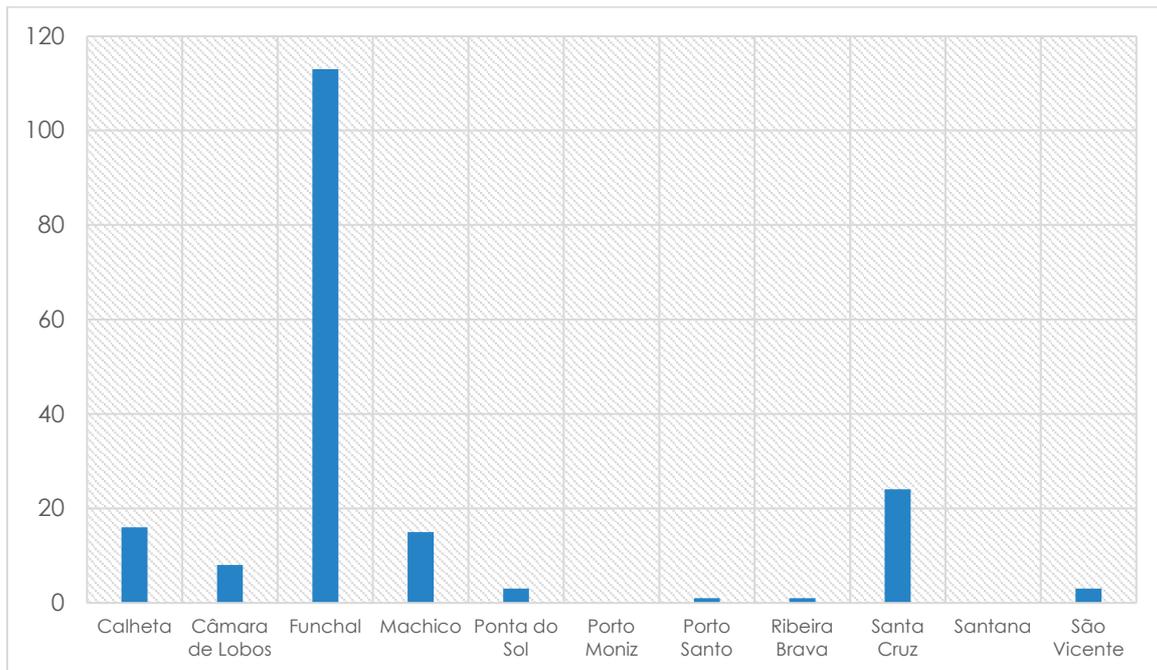


Gráfico 10 - Distribuição dos estabelecimentos de restauração e bebidas pelos concelhos da RAM registados no ano 2024

Concelhos	Estabelecimentos
Calheta	16
Camara de Lobos	8
Funchal	113
Machico	15
Ponta do Sol	3
Porto Moniz	0
Porto Santo	1
Ribeira Brava	1
Santa Cruz	24
Santana	0
São Vicente	3
TOTAL	184

Tabela 3 - Número de estabelecimentos de restauração e bebidas registados no ano 2024

Analisando os tipos de estabelecimentos registados, verificamos que 48% dizem respeito a restaurantes, seguidos dos estabelecimentos de bebidas com 34%.

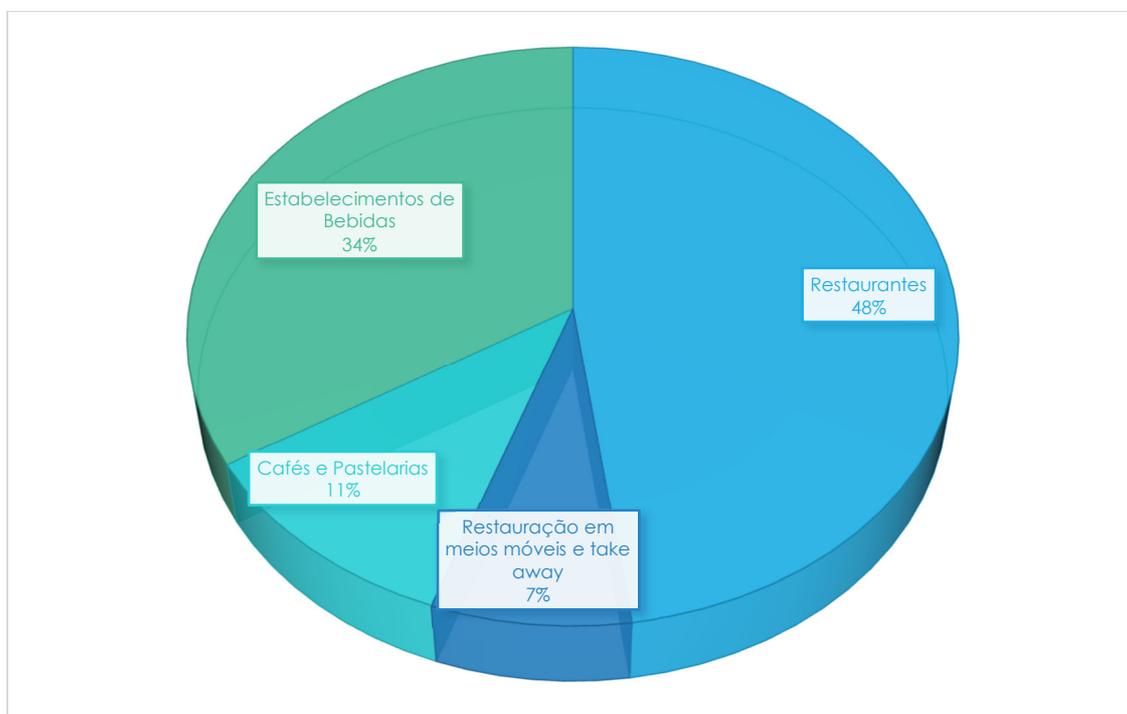


Gráfico 11 - Distribuição segundo o tipo de estabelecimento dos registos efetuados em 2024

	Restaurantes	Restauração com meios móveis e take away	Cafés e Pastelarias	Estabelecimentos de Bebidas
Calheta	8	0	1	7
Câmara de Lobos	3	1	0	4
Funchal	56	9	14	34
Machico	6	0	1	8
Ponta do Sol	1	0	0	2
Porto Moniz	0	0	0	0
Porto Santo	0	1	0	0
Ribeira Brava	1	0	0	0
Santa Cruz	12	3	4	5
Santana	0	0	0	2
São Vicente	1	0	0	0
TOTAL	88	14	20	62

Tabela 4 - Distribuição dos estabelecimentos restauração e bebidas por concelho registados no ano 2024

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Entende-se por estabelecimentos de comércio e serviços todos os estabelecimentos de produtos não alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde, segurança e pessoas.

O Decreto-Lei n.º 10/2015 especifica alguns requisitos especiais para o acesso a algumas das atividades económicas: exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de produtos alimentares e de alimentos para animais, comércio de produtos de conteúdo pornográfico, exploração de mercados abastecedores ou municipais, comércio a retalho e por grosso não sedentário.

No caso das atividades de prestação de serviços, fixam-se regras especiais para as atividades de oficinas de adaptação e reparação de veículos movidos a GPL ou GN, exploração de centros de bronzamento artificial, atividade funerária.

Dentro do âmbito de estabelecimentos de comércio e serviços, com a entrada em vigor do RJACSR, houve vários estabelecimentos que deixaram de estar sujeitos a formalidades de registo, nomeadamente institutos de beleza, salões de cabeleireiro.

De acordo com a base de dados, até ao final do ano 2024 encontravam-se registados 407 estabelecimentos de comércio e serviços, sendo que apenas 253 encontram-se ativos.

No ano de 2024, foram registados na base de dados da DRE, 19 estabelecimentos recolhidos através das comunicações prévias enviadas pelos municípios, previstos no Decreto-lei n.º 10/2015.

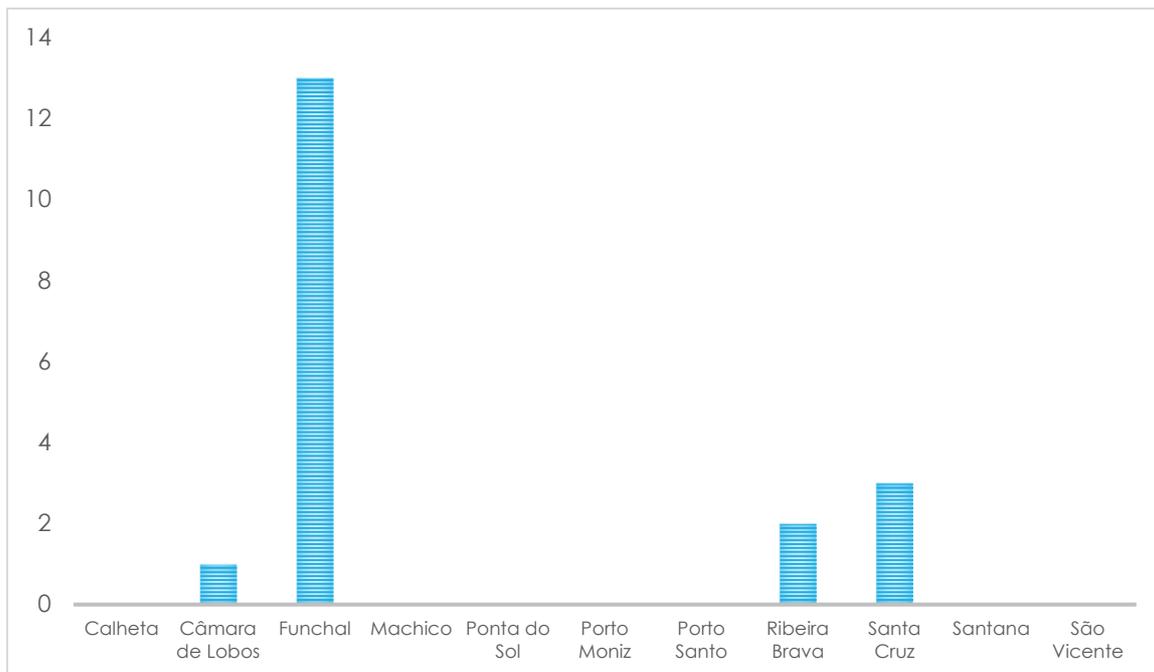


Gráfico 12 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio e serviços pelos concelhos da RAM registados no ano 2024

A maior parte dos estabelecimentos de comércio e serviços, registados neste ano, concentram-se no concelho do Funchal e cerca de 58% dizem respeito à área da manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos.

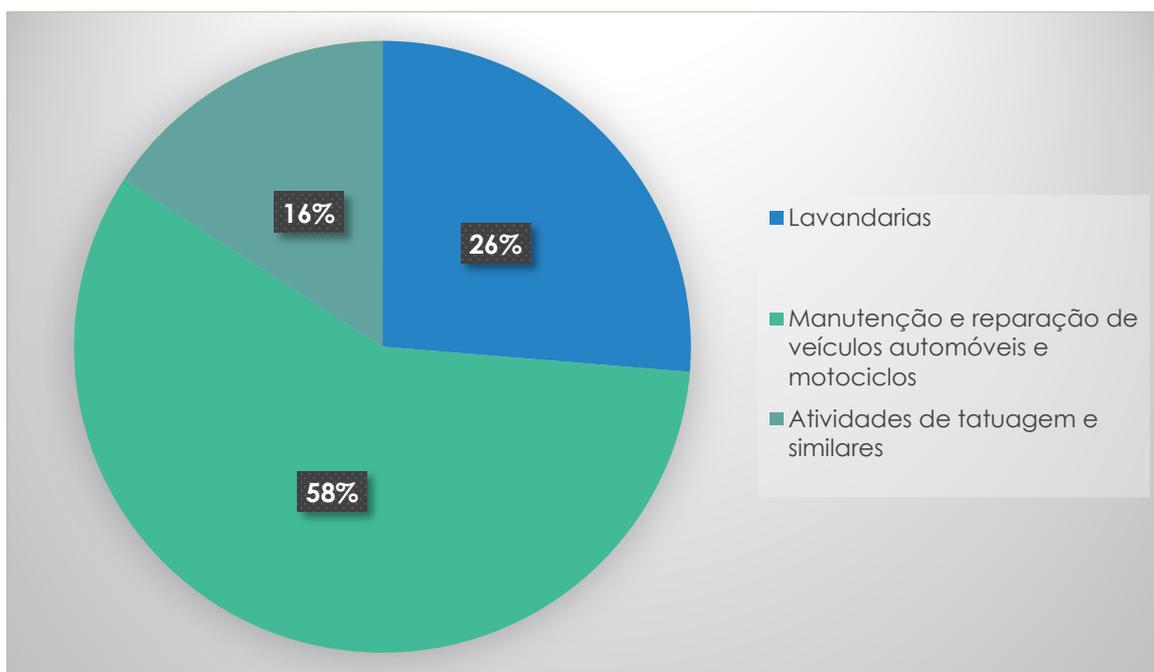


Gráfico 13 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio e serviços segundo o tipo de atividade no ano 2024

SEX- SHOP

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015, de 10 de março, procedeu-se à integração neste diploma do regime legal do comércio de produtos de conteúdo pornográfico. Assim, os operadores económicos que se dedicam ao comércio de produtos de conteúdo pornográfico designados por sex shop deverão cumprir as regras disciplinadoras do setor, nomeadamente:

- Mera comunicação prévia;
- Instalação de sex shop a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação, espaços de jogo e recreio e locais de culto;
- Proibição de entrada e permanência de menores de 18 anos na Sex shop;
- Não exibição nas montras ou locais visíveis da via pública de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno;
- Não utilização de insígnias, expressões ou figuras ofensivas à moral pública.
- Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento

No ano 2024, não foram registados estabelecimentos comerciais desta área, existindo apenas 1 sex-shop registado nesta Direção Regional.

ATIVIDADE FUNERÁRIA

O regime de acesso e exercício da atividade funerária foi integrado no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

A atividade funerária engloba a prestação de diversos serviços, tais como a organização e realização de funerais, transporte, inumação, exumação, cremação, expatriação e transição de cadáveres ou restos mortais já inumados. Apenas podem exercer esta atividade as agências funerárias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades equiparadas.

As agências funerárias e as IPSS ou entidades equiparadas que desenvolvam esta atividade devem proceder ao registo junto da Direção Regional de Economia (DRE) ou através do Balcão do Empreendedor. Para operar legalmente, estas entidades devem contar com um responsável técnico qualificado, que assegure a gestão e supervisão da atividade em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a qualidade dos serviços de conservação e preparação de cadáveres.

A nomeação ou alteração do responsável técnico deve ser comunicada à DRE através do Balcão do Empreendedor. Adicionalmente, o exercício da atividade de tanatopraxia, bem como o registo dos profissionais que desempenham esta função, estão igualmente sujeitos a registo.

Em 2024, foi registada apenas uma nova agência funerária na RAM, localizada no concelho de Câmara de Lobos, elevando para 25 o total de agências funerárias em atividade.

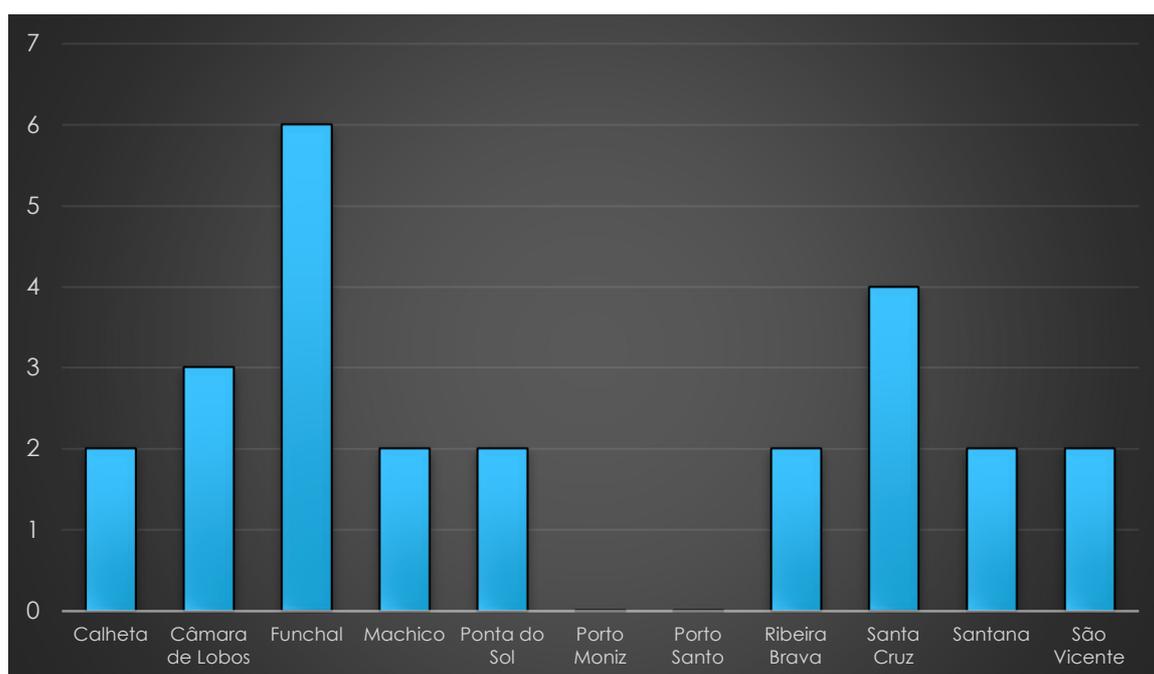


Gráfico 14 - Número de agências funerárias por concelho na RAM

Nos registos destas agências funerárias constam 33 responsáveis técnicos inscritos em atividade. Verifica-se que mais de metade das agências dispõe apenas de 1 responsável técnico qualificado.

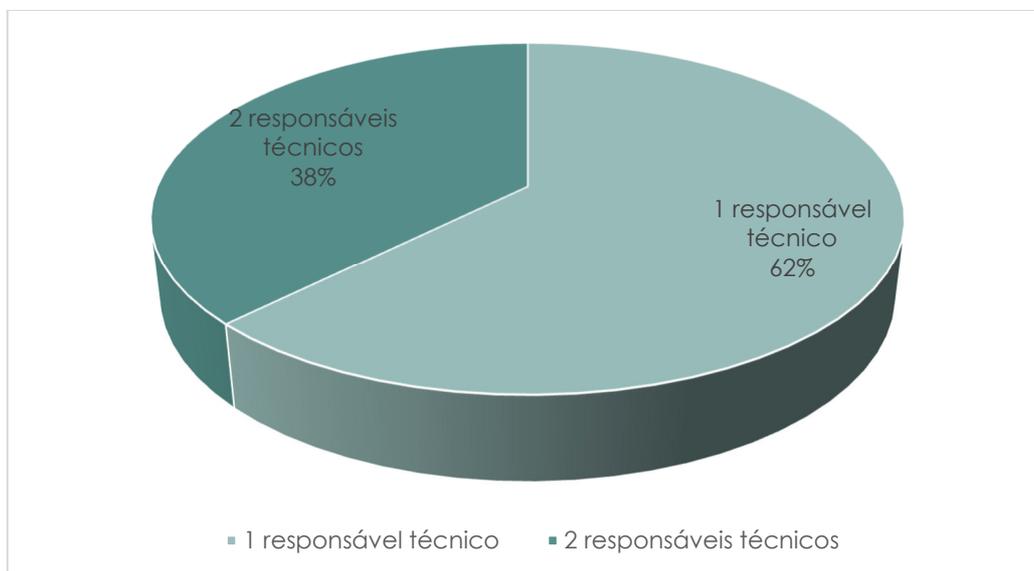


Gráfico 15 - Número de responsáveis técnicos inscritos por agência funerária

ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA

O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário, realizado por feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, em recintos de feiras e em zonas ou locais públicos autorizados, está regulamentado nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A introdução do RJACSR permitiu simplificar o processo de acesso a esta atividade, eliminando a necessidade de requerer um cartão ou letreiro em suporte durável. Atualmente, os feirantes e vendedores ambulantes apenas precisam de efetuar uma comunicação prévia através do Balcão do Empreendedor.

A atualização obrigatória do registo de feirantes e vendedores ambulantes deve ser realizada no Balcão do Empreendedor no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência dos seguintes factos:

- Alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal;
- Alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou da firma;
- Cessação da atividade.

Sempre que a DRE verifique, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que um vendedor ambulante cessou a atividade há mais de 60 dias, este é notificado da cessação do registo.

Em 2024, foram registados 33 novos pedidos para o exercício da atividade de vendedor ambulante. No mesmo período, verificou-se a cessação do registo de 21 vendedores ambulantes.

Adicionalmente, foram realizadas fiscalizações administrativas trimestrais à situação cadastral de todos os vendedores ambulantes e feirantes registados, através do portal da AT.

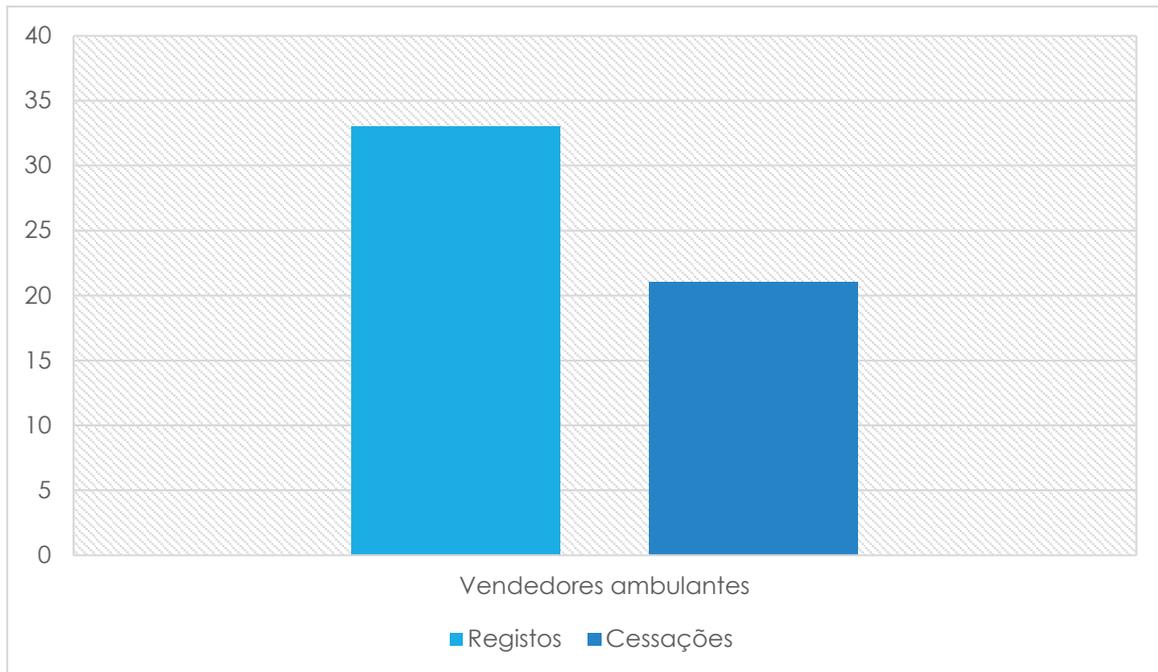


Gráfico 16 - Número de registos e cessações da atividade de venda ambulante no ano 2024

Da base de dados gerida pela DRE constavam até ao final de 2024 um total de 688 registos, sendo que maior parte dos registos dizem respeito à venda de produtos alimentares.

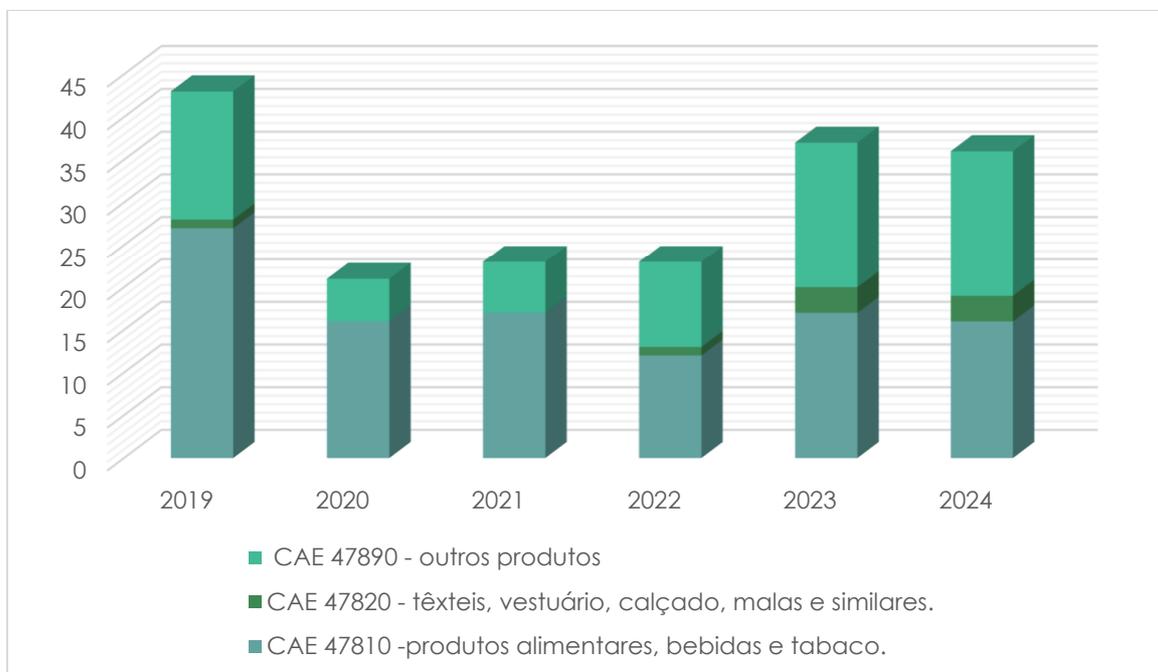


Gráfico 17 - Evolução do número de registos de feirantes e vendedores ambulantes nos últimos anos por tipo de produto

ATIVIDADE LEILOEIRA

Considera-se atividade Leiloeira, a atividade de venda de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, mediante mandato conferido pelo proprietário dos mesmos ou decorrente de decisão judicial, efetuado em leilão, através de um procedimento de licitação dirigido por um leiloeiro a quem compareça pessoalmente ou intervenha através de um meio de comunicação à distância, em que o bem é adjudicado à melhor oferta ficando o adjudicatário vinculado à aquisição do bem.

O regime jurídico da atividade leiloeira encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.

A atividade leiloeira na Região Autónoma da Madeira, só pode ser exercida por pessoas, singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela DRE e que reúnam condições de idoneidade.

O pedido de autorização deve ser efetuado através do Balcão do Empreendedor acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente com menção do nome ou firma e número de identificação fiscal;
- b) Endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- c) Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou empresário em nome individual;
- d) Certificado de registo criminal do requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;
- e) Declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores, diretores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determina a idoneidade.

As pessoas singulares ou coletivas que possuam título de autorização para o exercício da atividade devem comunicar à DRE através do Balcão do Empreendedor, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, qualquer uma das seguintes situações:

- a) Alterações ao contrato de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente;
- b) Alteração dos administradores, diretores ou gerentes, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da respetiva prova de idoneidade;
- c) Alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal.

Em caso de cessação da atividade, a empresa leiloeira deve também comunicar à DRE através do Balcão do Empreendedor, até 60 dias após a ocorrência desse facto.

Sempre que haja abertura, ou o encerramento dos estabelecimentos de atendimento ao público das leiloeiras devem ser comunicados à DRE através do Balcão do Empreendedor, no prazo de 30 dias a contar do facto respetivo.

Anualmente e nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto, as empresas registadas têm que proceder à entrega através do Balcão do Empreendedor da cópia da apólice de seguro, ou documento comprovativo da manutenção do contrato de garantia financeira ou instrumento equivalente, a fim de comprovar a vigência do instrumento destinado a assegurar a devida indemnização e cobrir eventuais danos resultantes do exercício da atividade. Esta exigência foi cumprida pela única empresa que se encontra registada.

ATIVIDADE PRESTAMISTA

Considera-se atividade de prestamista o exercício por pessoa singular ou coletiva a atividade de mútuo garantido por penhor.

A atividade prestamista na Região Autónoma da Madeira, só pode ser exercida por pessoas, singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela DRE, que estejam sediadas ou tenham estabelecimento estável na Região, que reúnam condições de idoneidade e que tenham um avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos, nos termos do previsto no regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias

O pedido de licenciamento deve ser efetuado através do Balcão do Empreendedor acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente com menção do nome ou firma e número de identificação fiscal;
- b) Endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- c) Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- d) Certificado de registo criminal do requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;
- e) Código da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE 64923);
- f) Endereço do(s) estabelecimento(s) onde pretende exercer a atividade;
- g) Identificação, relativamente a cada estabelecimento, do avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos e apresentação do respetivo certificado de qualificação profissional, nos termos do disposto no regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias;
- h) Declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores, diretores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determinam a idoneidade.

As pessoas singulares ou coletivas que possuam título de autorização para o exercício da atividade devem comunicar à DRE através do Balcão do Empreendedor, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, qualquer uma das seguintes situações:

- a) Alterações ao contrato de seguro;
- b) Alteração dos administradores, diretores ou gerentes, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da respetiva prova de idoneidade;

c) Alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal.

Em caso de cessação de atividade, o prestamista deve comunicar esse fato atividade à DRE através do Balcão do Empreendedor, até 60 dias após a ocorrência desse facto.

Atualmente não existem registos do exercício de atividade de prestamista na DRE.

LICENCIAMENTO COMERCIAL

Nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/M, de 8 março, a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho está sujeita a autorização desde que os estabelecimentos:

- Tenham uma área de venda igual ou superior a 750 m² ou;
- Pertencam a uma mesma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponham, a nível regional, uma área de venda acumulada, em funcionamento, igual ou superior a 7.500 m², independentemente da área de venda dos estabelecimentos.

A instalação de conjuntos comerciais está sujeita a autorização desde que tenham uma área bruta locável igual ou superior a 6.000 m².

Os pedidos de instalação/modificação dos conjuntos comerciais e de estabelecimento de comércio são efetuados à DRE, através do Balcão do Empreendedor.

Estão ainda sujeitas a comunicação as modificações dos estabelecimentos de comércio que configurem:

- Alteração de localização no interior de conjuntos comerciais, que não se traduza em aumento de áreas de venda
- Diminuição da área de venda
- Alteração de insígnia ou do titular de exploração, que ocorra dentro do mesmo grupo

Estão sujeitas a comunicação as modificações dos conjuntos comerciais que configurem:

- Diminuição da área bruta locável
- Alteração do titular de exploração

É proibido a instalação e ou ampliação de estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou misto, para uma área de venda superior a 2.500 m².

Cerca de 60% dos pedidos de autorização aprovados referem-se a investimentos localizados no concelho do Funchal.

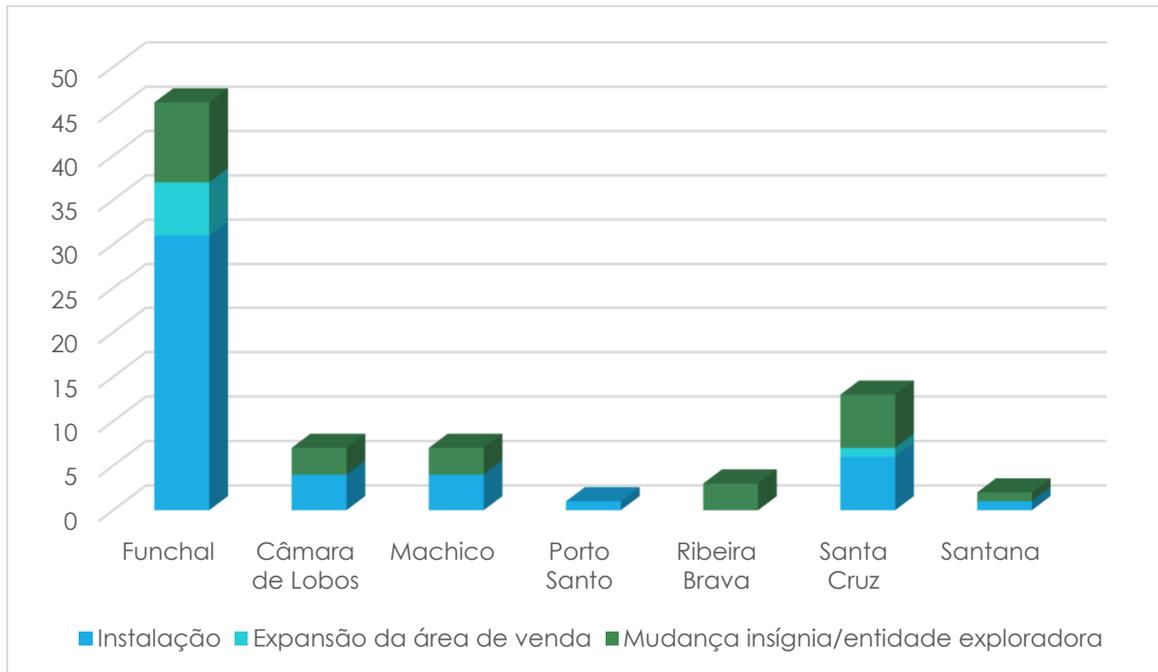


Gráfico 18 – Número de pedidos de instalação/modificação autorizados até ao ano 2024

No decurso do ano em referência, não foram rececionados pedidos para a instalação de estabelecimentos de comércio a retalho, abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/M, de 8 março.

BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Atualmente dentro da área de competência da DRE, encontra-se disponível no Balcão do Empreendedor (BdE) a realização dos seguintes serviços:

- Feirante ou vendedor ambulante – acesso/alteração/cessação à atividade
- Funerária – exploração/alteração/encerramento de estabelecimento
- Funerária – comunicação/alteração de responsável técnico
- Tanatopraxia - registo de tanatoprator
- Comércio a retalho em estabelecimento que pertença a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo – exploração/alteração/encerramento de estabelecimento
- Comércio a retalho em grande superfície comercial inserida em conjunto comercial – exploração/alteração/encerramento de estabelecimento
- Conjunto comercial - autorização de instalação/alteração/encerramento/prorrogação
- Grande superfície comercial – instalação/alteração/encerramento/prorrogação
- Leiloeira – abertura/encerramento de estabelecimento
- Leiloeira – autorização/alteração/cessação à atividade
- Leiloeira - envio de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente
- Prestamista – abertura/encerramento de estabelecimento
- Prestamista – autorização/alteração/cessação à atividade
- Prestamista - envio de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente

De igual modo, encontra-se em produção no BdE, para o Município da Ribeira Brava, as comunicações previstas no RJACSR, bem como, os pedidos para ocupação do espaço público. O Município de Câmara de Lobos, também já implementou este serviço para a gestão da ocupação do espaço público.

A DRE prosseguiu na coordenação dos trabalhos de adesão dos restantes municípios ao BdE, que decorre da obrigatoriedade legal, através do princípio "digital como regra", consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

No ano em análise, foram comunicados a esta Direção Regional através do Balcão do Empreendedor o exercício / instalação das seguintes atividades:

Exercício / instalação	N.º de comunicações
Feirante e/ou vendedor ambulante - Acesso à atividade	22
Feirante e/ou vendedor ambulante – Cessação da atividade	1
Funerária – exploração de estabelecimento	1
Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores - exploração de oficina/Ribeira Brava	1
Lavandaria - Ribeira Brava	1
Restauração e bebidas - Ribeira Brava	2
Restauração e bebidas não sedentária – Ribeira Brava	1
Total	29

Tabela 5 - Comunicações recebidas pelo BdE em 2024

ANEXO I

REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (REV.3) ABRANGIDAS

Estabelecimentos de comércio alimentar

46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata.

46312 Comércio por grosso de batata.

46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46332 Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas.

46342 Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.

46361 Comércio por grosso de açúcar.

46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria.

46370 Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.

46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46390 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, de bebidas e tabaco.

47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.

47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

47191 Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares.

47192 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.

47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.

47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.

47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.

47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados.

47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados.

47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados.

47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.

52102 Armazenagem não frigorífica de produtos alimentares.

Estabelecimentos de comércio não alimentar

46211 Comércio por grosso de alimentos para animais, abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

47784 Comércio a retalho de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

52101 Armazenagem frigorífica de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

52102 Armazenagem não frigorífica de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

Estabelecimentos de comércio a retalho, por grosso, ou armazenamento de alimentos que exigem temperatura controlada

46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46332 Comércio por grosso de gorduras alimentares de origem animal que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o

fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

52101 Armazenagem frigorífica de géneros alimentícios que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Exploração de oficinas de automóveis ou motos

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis.

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas

56101 Restaurantes tipo tradicional.

56102 Restaurantes com lugares ao balcão.

56103 Restaurantes sem serviço de mesa.

56104 Restaurantes típicos.

56105 Restaurantes com espaço de dança.

56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.

56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).

56210 Fornecimento de refeições para eventos.

56290 outras atividades de serviço de refeições.

56301 Cafés.

56302 Bares.

56303 Pastelarias e casas de chá.

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos.

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

Feirantes e vendedores ambulantes

47810 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.

47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

Outros estabelecimentos sujeitos a mera comunicação prévia

96040 Centros de Bronzeamento artificial

96091 Estabelecimentos Lojas de tatuagens e piercings

47784 Estabelecimentos de Sex shops

96010 Lavandarias

96030 Agências funerária